



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 996/GAB/PMLJ DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Projeto de Lei nº 11-GAB/PMLJ

Autoria: PODER EXECUTIVO

Instituí o “Mês de Prevenção e Combate da Gravidez na Adolescência no Município de Laranjal do Jari/AP”, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Laranjal do Jari/AP o “**Mês de Prevenção e Combate da Gravidez na Adolescência**” a ser realizada, anualmente, durante todo o mês de fevereiro, objetivando reduzir o índice de gestações em idade precoce.

Art. 2º Caberá a todas as Secretarias Municipais, Coordenadorias, Institutos, Programas, Projetos e Serviços Municipais, Conselhos de Direito, Tutelar e das Políticas Setoriais e Instituições privadas, fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, através de: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação.

Art. 3º Durante a semana, serão debatidos entre outros, os seguintes temas:

- I - os motivos que levam a gravidez na adolescência;
- II – a utilização de métodos contraceptivos;
- III – a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências da gravidez na adolescência;
- IV – campanhas de prevenção, combate e conscientização da gravidez na adolescência.
- V – capacitação de todo os servidores efetivos e contratados em estratégias de Prevenção e combate à gravidez na adolescência.

Art. 4º As Secretarias Municipais, Coordenadorias, Institutos, Programas, Projetos e Serviços Municipais, Conselhos de Direito, Tutelar e das Políticas Setoriais e Instituições privadas poderão programar as seguintes ações:

- I - palestras profissionais especialistas no assunto.
- II - estimular a participação dos pais nos eventos que tratarão o tema;
- III - promover campanha educativa de combate à gravidez na adolescência;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO

IV - realizar seminários e outras atividades relacionadas ao assunto.

Art. 5º Durante a realização das ações de Prevenção e Combate a Gravidez na Adolescência, as Secretarias Municipais, Coordenadorias, Institutos, Programas, Projetos e Serviços Municipais, Conselhos de Direito, Tutelar e das Políticas Setoriais e Instituições privadas, enfocará atividades que:

- I - contribuam para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- II – diminuam as situações de exclusão social decorrente da gravidez na adolescência;
- III – informem, sensibilizem e envolvam a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce.

Art. 6º Fica estabelecido que o Município deverá instituir o comitê Gestor intersetorial, com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à prevenção e ao combate da gravidez na adolescência, garantindo a participação dos conselhos de direito e setoriais.

Art. 7º A comissão deverá elaborar no prazo de 30 dias o plano de ação bienal, que irá desenvolver as ações para a prevenção e o combate a gravidez na Adolescência.

Art. 8º Para a realização das ações de que trata esta Lei, o município poderá firmar convênios e/ou parcerias com voluntários, Órgãos Estaduais, Federais, Fundações, Associações, Autarquias, Organizações ligadas aos temas, Entidade Religiosas.

Parágrafo único: Os eventos serão ofertados de forma gratuita, não acarretando onerosidade aos cofres públicos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari